

ADITIVO AO REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PRÓ-UNICARIOCA

2ª EDIÇÃO

O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICARIOCA - UNICARIOCA, mantido pela ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR – ACESU, com sede na Avenida Paulo de Frontin, 568 – Rio Comprido – Rio de Janeiro, institui o programa Pró-UniCarioca que visa conceder à estudantes egressos do ensino médio e que tenham alcançado 500 (quinhentos) pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano de 2019 (dois mil e dezenove), nos ditames do presente regulamento, **180 (cento e oitenta) bolsas de estudos integrais**, para os cursos de graduação, nas modalidades presencial e ensino à distância, através de processo seletivo, conforme disposto na Portaria 15, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre o processo de certificação de entidades beneficentes da assistência social, instituída pelo Ministério da Educação.

Este aditivo visa a correção de erro material constante do regulamento publicado, substituindo-o integralmente.

1. DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 1.1. Para participar do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA o candidato deverá fazer sua inscrição entre os dias **14 de julho e 01 de agosto de 2020** através do portal da UniCarioca (<http://www.unicarioca.edu.br>), e cumprir os seguintes requisitos: nota superior a 500 (quinhentos) pontos no ENEM de 2019; renda familiar *per capita* que não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos; não ser ou ter sido aluno do Centro Universitário UniCarioca – UniCarioca, em nenhuma modalidade de ensino; preencher os mesmos requisitos socioeconômicos (comprovados com a apresentação de documentos) dos alunos do Programa Universidade Para Todos – ProUni, instituído pela Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.
- 1.2. As bolsas de estudos serão concedidas para alunos com nota superior a 500 (quinhentos) pontos no ENEM de 2019 por ordem de maior pontuação, além de ter também renda familiar *per capita* que não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, até o limite das vagas ora noticiadas. Uma vez atendidos os requisitos anteriores, o critério para a concessão da bolsa de estudos será por ordem de maior pontuação no ENEM de 2019, nos ditames deste regulamento.

1.2.1. Excepcionalmente, em função do estado de calamidade pública, instaurado em nosso Estado, e da pandemia que assola o país neste momento, os candidatos classificados no Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA deverão enviar todos os documentos para o e-mail prunicarioca@unicarioca.edu.br.

1.3. Havendo empate entre os classificados para as bolsas do Programa de Bolsas Pró- UniCarioca, o critério de desempate será a nota da redação no ENEM do candidato, e permanecendo o empate, o classificado com maior idade.

1.4. Os contemplados em primeira chamada serão conhecidos através do portal da UniCarioca, e deverão seguir o seguinte cronograma:

1ª Classificação

- Resultado dos 180 primeiros classificados - 03 de agosto de 2020;
- Envio da documentação para análise (prunicarioca@unicarioca.edu.br) - 4 e 5 de agosto de 2020;
- Resultado final - 7 de agosto de 2020;
- Matrícula inicial - 10 a 12 de agosto de 2020;

1ª Reclassificação

- Resultado da 1ª reclassificação - 14 de agosto de 2020;
- Envio da documentação para análise (prunicarioca@unicarioca.edu.br) – 15 e 16 de agosto de 2020;
- Resultado final - 18 de agosto de 2020;
- Matrícula inicial - 19 a 21 de agosto de 2020.

2ª Reclassificação

- Resultado da 2ª reclassificação - 23 de agosto de 2020;
- Envio da documentação para análise (prunicarioca@unicarioca.edu.br) - 24 e 25 de agosto de 2020;

- Resultado final - 28 de agosto de 2020;
- Matrícula inicial - 29 a 30 de agosto de 2020.

1.5. Após a entrega da documentação, a qualquer tempo, independentemente da etapa do processo seletivo, os candidatos/responsáveis legais e/ou financeiros poderão ser submetidos à entrevista com assistente social designado pela instituição.

1.6. A Instituição, caso julgue necessário, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.

2. DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

2.1. A concessão de bolsa de estudo deve ser solicitada mediante requerimento padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada;

II. Cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação do estudante e dos demais membros do grupo familiar, conforme Anexo II da Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2015;

b) Comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2015;

c) Comprovantes de rendimento do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas, conforme Anexo IV da Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2015;

d) Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

e) Última declaração de imposto de renda ou comprovante de isenção de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que compõem o grupo familiar;

f) Carteira de trabalho de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que compõem o grupo familiar;

g) Cadastro Único (CadÚnico) ou documentos que demonstrem pertencer a alguma política de transferência de renda;

h) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta do membro do grupo familiar;

i) Outros documentos que possam vir a ser requisitados para melhor percepção do perfil socioeconômico do grupo familiar.

2.2. A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir e também observando o Anexo V, da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2015, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõem o grupo familiar:

a) Emprego regular – contracheque (s) atualizado (s) e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;

b) Quando estagiário – cópia do contrato ou comprovante de remuneração, e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;

c) Aposentados ou pensionistas – último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;

d) Em caso de desempregado (acima de 16 anos) – apresentar carteira de trabalho, bem como, cópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, dados pessoais e último registro do empregador;

e) Em caso de perda de emprego, nos últimos 06 (seis) meses – comprovante do último recibo do seguro desemprego;

f) Autônomo ou informal – declaração de renda, especificando a atividade desenvolvida e média salarial.

2.3. A bolsa de estudo do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA será um benefício concedido na forma de bolsa integral pelo Centro Universitário UniCarioca – UniCarioca, não estando condicionado a nenhuma forma de restituição monetária.

24 O Edital para concessão da Bolsa de Estudo, destina-se ao preenchimento das vagas existentes, respeitado o limite orçamentário da Instituição, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia (Lei nº 12.101/2009).

25 As bolsas de estudo oferecidas por este Regulamento para o segundo semestre de 2020, serão destinadas para todos os cursos de graduação, modalidades presencial e à distância, turnos da manhã e noite, desde que tenha formado turma no curso desejado. Na hipótese de não formação de turma, o candidato poderá optar por outro curso da Instituição, desde que inicie seus estudos neste semestre.

26 Os alunos beneficiados com bolsa de estudo do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA, para que tenham renovada e mantida a bolsa de estudos concedida, deverão apresentar os documentos dos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento a cada renovação de matrícula, sob pena de perda da bolsa de estudo, além de estar rigorosamente em dia com suas obrigações, ser aprovado em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas, não evadir-se, não requerer transferência externa, transferência interna de turno e/ou curso e/ou unidade, não requerer cancelamento ou trancamento de matrícula, e ainda renovar sua matrícula para o semestre seguinte dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico.

3. DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

3.1. O beneficiário não poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA, para outro turno e/ou curso e/ou unidade, sob pena de perda do benefício da bolsa PRÓ-UNICARIOCA.

4. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

4.1. A bolsa de estudo do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA, poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- Não apresentação dos documentos relacionados nos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento a cada renovação de matrícula;
- Substancial mudança em sua condição socioeconômica de bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este Regulamento;
- Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao segundo semestre de concessão da bolsa, ou seja, o beneficiário é contemplado com a bolsa, mas não comparece a Instituição para efetivar sua matrícula;

- Encerramento da matrícula do beneficiário, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a Instituição;
- Não aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas durante o último semestre;
- Falta de idoneidade de documento apresentado à Instituição ou falsidade de informação prestada pelo beneficiário no momento da concessão da bolsa de estudos e a cada renovação de matrícula;
- Acúmulo de bolsas oferecidas pela Instituição, devendo sempre optar por uma só bolsa ou desconto;
- Solicitação do beneficiário;
- Evasão do beneficiário que consiste em deixar de ser aluno regularmente matriculado junto ao Centro Universitário UniCarioca – UniCarioca;
- Falecimento do beneficiário;
- Trancamento do curso;
- Transferência interna de turno, curso e/ou unidade;
- Não renovação para semestre letivo posterior a concessão da bolsa de estudos;
- Cancelamento de matrícula.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. O recebimento do requerimento de concessão de bolsas de estudo, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

5.2. Todos os alunos, inclusive os beneficiários da bolsa de estudo do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA, são igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Instituição.

5.3. O cumprimento de todos os prazos referentes aos procedimentos acadêmicos do estudante, assim como aqueles referentes à bolsa de estudo do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA, é de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

5.4. Não poderão participar da Campanha de bolsa de estudo do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA, os funcionários da mantenedora do Centro Universitário UniCarioca

– UniCarioca, alunos já matriculados junto ao Centro Universitário UniCarioca – UniCarioca, alunos e ex-alunos do Centro Universitário UniCarioca – UniCarioca em situação de abandono, cancelamento, trancamento, não renovação de matrícula.

5.5. A bolsa de estudo do Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA destina-se exclusivamente aos alunos novos nas condições apresentadas neste Regulamento.

5.6. A bolsa concedida pelo Programa de Bolsas PRÓ-UNICARIOCA, não poderá ser acumulada com qualquer outra bolsa ou desconto concedido pelo Centro Universitário UniCarioca – UniCarioca e sua mantenedora.

5.7. O Centro Universitário UniCarioca - UniCarioca reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, desde que essas sejam amplamente divulgadas.

5.8. Casos omissos relativos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário UniCarioca - UniCarioca, de acordo com a legislação vigente.

Este regulamento entra em vigor na data de sua divulgação e estará válido para ingresso no segundo semestre do ano de 2020.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICARIOCA - UNICARIOCA